



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidente.

2 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☒ Dispensa Art. 75 inciso II ☐ na forma eletrônica
- ☐ Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ()SIM

() NÃO

() Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara de Vargem Bonita/MG justifica-se pela necessidade de garantir padronização, profissionalismo e identidade institucional entre os colaboradores. Uniformes padronizados reforçam a imagem institucional da Câmara, promovendo maior credibilidade e respeito perante a comunidade e demais órgãos públicos, contribuem ainda para a organização interna, facilitando a identificação dos servidores e promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e profissional.

3.2 – Finalidade: A aquisição visa a padronização das vestimentas dos servidores que trabalham diretamente em atendimentos e reuniões.



4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Cod: 001214 - CAMISETA MANGA LONGA - Camiseta social feminina de manga longa, tecido com no mínimo 70% de algodão, na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo	UN	13
02	Cod: 001215 - CAMISETA MANGA CURTA - Camiseta social feminina de manga curta, tecido com no mínimo 70% de algodão, na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	13
03	Cod: 001216 - CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - Camisa social masculina de manga longa, tecido com no mínimo 70% de algodão, na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	3
04	Cod: 001217 - CAMISA SOCIAL MANGA CURTA - Camisa social masculina manga curta, tecido com no mínimo 70% de algodão na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	5
05	Cod: 001218 - CAMISETA ESPORTIVA GOLA POLO - Camiseta modelo esportivo/profissional, gola polo jaguard com friso, malha piquet, 50% algodão, 50% Poliéster, bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	14

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

(x) Média

() Alta



6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 30/08/2025

7 – Fornecimento de Materiais:

(☒) Aplica () Não se aplica

7.1 - (☒) Consumo () Permanente

7.2 - (☒) Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

() Aplica (☒) Não se aplica

8.1 - () Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar): Conforme solicitação

9 – Regime de execução:

() Aplica (☒) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(☒) Não

() Sim. Especificar

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(☒) Não



() Sim. Especificar

12 - Local de entrega, critérios de aceitação do objeto:

O prazo de entrega dos materiais é de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ao setor de compras, no endereço Praça dos Capangueiros, nº 21, Centro de Vargem Bonita/MG – CEP 37922-000, de segunda a quinta feira, no horário de 08h às 11:30h, e de 13:30h às 17h, as sextas feiras até as 16h, telefone (37)3435-1122.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail camarasecretariavb@gmail.com;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13 – Celebração de Contrato formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

FICHA: 12

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 1.00.00

15 – Estimativa de valor de contratação:

De acordo com pesquisa de mercado em empresas do ramo o valor mínimo total encontrado foi de R\$4.610,00 (Quatro mil seiscentos e dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

- (x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.
- () Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.
-

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Antônio Ronan da Costa

Cargo - Presidente

Vargem Bonita, 24 de junho de 2025.

Antônio Ronan da Costa - Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DO JULGAMENTO: Menor preço por lote (lote único)

JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

O julgamento por lote único, referente ao fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização dos materiais, garantindo uniformidade no tecido, na cor, no corte e nos demais elementos de acabamento. Essa medida contribui para manter o profissionalismo e a identidade visual institucional, evitando discrepâncias de qualidade e aparência que poderiam ocorrer caso os itens fossem adquiridos de fornecedores distintos.

A contratação em lote único também favorece a eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e simplificando o processo de fiscalização e conferência dos produtos entregues, assegurando que todos os uniformes atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que tal formatação não representa caráter restritivo à competitividade, visto que os itens que compõem o lote poderão ser atendidos por empresas do ramo de confecção, uma vez que são produtos similares e de mesma natureza, possibilitando ampla participação de fornecedores habilitados no mercado.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara de Vargem Bonita/MG justifica-se pela necessidade de garantir padronização, profissionalismo e identidade institucional entre os colaboradores. Uniformes padronizados reforçam a imagem institucional da Câmara, promovendo maior credibilidade e respeito perante a comunidade e demais órgãos públicos, contribuem ainda para a organização interna, facilitando a identificação dos servidores e promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e profissional.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo</i>
01	Cod: 001214 - CAMISETA MANGA LONGA - Camiseta social feminina de manga longa, tecido com no mínimo 70% de algodão, na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo	UN	13	110,00	1.430,00
02	001215 - CAMISETA MANGA CURTA - Camiseta social feminina de manga curta, tecido com no mínimo 70% de algodão, na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	13	100,00	1.300,00
03	001216 - CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - Camisa social masculina de manga longa, tecido com no mínimo 70% de algodão, na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente,	UN	3	110,00	330,00



	lado esquerdo.				
04	001217 - CAMISA SOCIAL MANGA CURTA - Camisa social masculina manga curta, tecido com no mínimo 70% de algodão na cor cinza claro (004-9127) com detalhes em azul marinho (Interior gola e interior botões), bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	5	100,00	500,00
05	001218 - CAMISETA ESPORTIVA GOLA POLO - Camiseta modelo esportivo/profissional, gola polo jaguard com friso, malha piquet, 50% algodão, 50% Poliéster, bordado brasão do Estado de Minas Gerais na manga esquerda e o brasão do Município de Vargem Bonita na manga direita, ambos medindo 6(seis) centímetros, bordar "PODER LEGISLATIVO" na parte da frente, lado esquerdo.	UN	14	75,00	1.050,00

*Os valores informados acima, **são valores mínimos** recebidos em propostas enviadas por empresas do ramo.

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Estar em dia com todas as obrigações fiscais;
- Emitir Nota Fiscal
- Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, em horário comercial
- Os itens devem ser conforme as referências e especificações.
- As medidas dos uniformes deverão ser de acordo com os tamanhos fornecidos por cada servidor

06 – DA FORMA DA ENTREGA:

6.1 - Os produtos serão entregues de forma Única, após a homologação do processo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente e fiscal de contrato.



6.1.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, situada a Praça dos Capangueiros número 21, centro.

6.2 - A Câmara de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, produtos inadequados, com tecidos e bordados divergentes das especificações
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas entrega da mercadoria prestados por escrito;
- b) fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;



08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos comprovando que a proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/itens iguais ou similar ao objeto deste processo, ficando reservado à Câmara o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos. documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21²](#);

11.5 - DECLARAÇÕES

11.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo:

- *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;*
- *Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;*
- *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).*

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o



- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$4.610,00** (Quatro mil, seiscentos e dez reais) e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 12

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos produtos a serem entregues, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vargem Bonita, 04 de agosto de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DESPACHO ou AUTORIZAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

CONSIDERANDO o objetivo de garantir padronização, profissionalismo e identidade institucional.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 04 de agosto de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), autuei o pedido para contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG, conforme Processo Dispensa nº 17/2025.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotações:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

FICHA: 12

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): URBAN STRIP LTDA CNPJ: 47.933.149/0001-97

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu através de julgamento em sistema, no qual apresentou os menores preços para os itens da aquisição, bem como apresentaram toda documentação solicitada.

Vargem Bonita, 7 de julho de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): URBAN STRIP LTDA CNPJ: 47.933.149/0001-97

A justificativa do preço tem como base propostas apresentadas por empresas do ramo, sendo demonstrada que os valores são os praticados no mercado por empresa do ramo.

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais).

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Á Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotações:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

FICHA: 12

Atenciosamente;

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 17/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

Aos 8 dias do mês de agosto de 2025, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 07/2025, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24³ passando para **R\$62.725,59** (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação

³ DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 –
PROCESSO Nº 24/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 17/2025

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1*****5 CPF: 426.***.***-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº24/2025, Dispensa de valor n.º 17/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação vai até 08/10/2025.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado num prazo **em até 15 (quinze) dias** do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$......,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado **em até 15 (Quinze) dias** do mês subsequente ao fornecimento, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.



9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - Os produtos serão entregues de forma Única, após a homologação do processo, assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias pós o recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente e fiscal de contrato.



11.1.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, situada a Praça dos Capangueiros número 21, centro.

11.2 - A Câmara de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, produtos com embalagens inadequadas,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 12

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 24/2025

Dispensa de Licitação nº. 17/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa, **URBAN STRIP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **47.933.149/0001-97**, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de material elétrico para manutenção e pequenos reparos na sede da Câmara e anexos.

Foi emitido, pela autoridade competente, requisição para aquisição dos itens, que ficou especificado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, estabelecendo a forma da contratação e especificidades dos itens a serem contratados.

No Termo de Referência, foi estabelecido a forma da entrega e fixação dos itens a serem entregues à Secretaria da Câmara Municipal, além da estimativa de valor - **R\$4.610,00** (Quatro mil, seiscentos e dez reais), para a presente contratação.

Foi emitido, declaração de compatibilidade orçamentaria, autorizando, portanto, o prosseguimento do processo para formalização da referida contratação.

Iniciado a fase de recebimento das propostas, foram ofertado 4 (QUATRO), sendo:

- 1) URBAN STRIP LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 47.933.149/0001-97;
- 2) DRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 28.344.410/0001-79,
- 3) A&V CONFECÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 42.707.020/0001-47.
- 4) SÊNIOR UNIFORMES, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 12.608.398/0001-22



Seguindo a ordem de propostas mais vantajosa para a Administração Pública, foi declarada vencedora a empresa URBAN STRIP LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 47.933.149/0001-97.

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, *caput*, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas é que: no caso da dispensa seria possível realizar a licitação, porém o legislador entendeu por criar uma exceção a regra geral em virtude de hipóteses taxativas definidas nos artigos 75 e 76 da lei 14.133/2021. Isto é, nos casos de dispensa de licitação deve-se enquadrar o caso concreto dentre do rol taxativo da lei, não podendo em se falar em qualquer possibilidade de dispensa não prevista pelo legislador.

Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a dispensa de licitação em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (sem destaques no original)

Tais valores foram atualizados pelo Decreto nº 12.343/24 de 30 de dezembro de 2024, que assim dispõe:



Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

E no anexo, no que tange ao artigo 75, inciso II, os valores atualizados são **R\$ 62.725,59**. Portanto, é dispensada, em razão do valor, a licitação com valor inferior a aquele transcrito.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ **62.725,59**.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a compra direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente da aquisição não poderá ser fracionada e o valor pago deve referir-se ao montante total da aquisição.

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes:

1. Requisição para compra/contratação e suas especificações;
2. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
3. Termo de Referência;
4. Previsão de Dotação Orçamentaria;
5. Autorização
6. Documentos de Regularidades Fiscal da empresa;

Ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa URBAN STRIP LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 47.933.149/0001-97; com valor total do processo de R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

Contratação via dispensa licitatória fundada no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, observando a atualização de valores trazida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

É o parecer, sob censura.

Vargem Bonita/MG, 8 de agosto de 2025.

Cidnei Almeida Neto

OAB/MG 146.060



ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025.

Processo Administrativo nº 24/2025

Dispensa de Licitação nº 17/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

Aos 8 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG. Foram solicitadas cotação a empresas do ramo, via e-mails e meios digitais, com a especificação suficientes e claras para o fornecimento dos itens necessários. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.vargembonita.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-de-dispensa-de-licitacao-2025/arquivo-para-recebimento-de-propostas-5>), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados** conforme inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, **Não foi recebido nenhuma proposta adicional**. Sendo assim e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Presidente, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **URBAN STRIP LTDA CNPJ: 47.933.149/0001-97**, por apresentar os menores preços, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

COMUNICADO:

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 07/2025, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2025 como DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025. Sendo assim poderá contratar com as empresas vencedoras.

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **17/2025**, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa vencedora: URBAN STRIP LTDA CNPJ: 47.933.149/0001-97

Valor total da contratação: R\$4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais)

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Antônio Ronan da Costa – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 07 de 2025, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 08/08/2025.

Empresa vencedora: URBAN STRIP LTDA CNPJ: 47.933.149/0001-97

Valor total da contratação: R\$4.610,00 (Quatro mil, seiscentos e dez reais).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr. Antônio Ronan da Costa, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para servidores da Câmara de Vargem Bonita MG, através da empresa **URBAN STRIP LTDA CNPJ: 47.933.149/0001-97 com valor total da contratação em R\$4.610,00** (Quatro mil, seiscentos e dez reais), com fulcro no Art. 75, inciso I. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente da Câmara Municipal